



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 047/2020-L, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020, DE AUTORIA DO VEREADOR ETELVINO NOGUEIRA.

O presente Projeto de Lei visa alterar e adequar a redação da Ementa e dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.805, de 22 de maio de 2018, de modo que onde se lê "Roteiro do Saboó", passe a vigor "Rota Turística Saboó & Castello".

Vale dizer que a ementa da referida Lei já menciona "ROTA TURÍSTICA SABOÓ E CASTELLO", sendo o correto e a maneira como a rota em questão será divulgada, inclusive através das sinalizações de trânsito e demais tipos de publicidade.

A única alteração proposta para a ementa é a inclusão do "&" no lugar do "e", o que será reproduzido para os artigos 1º e 2º.

Portanto, o Projeto de Lei em questão visa apenas adequar a redação correta da rota instituída, de modo que não haja nenhum tipo de incorreção ou transtorno em sua divulgação.

Isso posto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 26/11/2020 - 09:12 9504/2020, de 26 de novembro de 2020, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 26/11/2020 - 09:12 9504/2020



PROJETO DE LEI Nº 047/2020

De 26 de novembro de 2020.

Altera a Lei Municipal nº 4.805, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre a oficialização da Rota Turística Saboó e Castello.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa e os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.805, de 22 de maio de 2018, passam a vigor com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a oficialização da Rota Turística Saboó & Castello como ponto turístico do Município da Estância Turística de São Roque."

"Art. 1º Fica oficializada, como ponto turístico da Estância Turística de São Roque, a Rota Turística Saboó & Castello."

"Art. 2º A Rota Turística Saboó & Castello consiste das seguintes vias públicas: Estrada Turística do Morro do Saboó, Estrada dos Moreiras e da Rodovia Castelo Branco, entre os Km 57 e 62."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
26 de novembro de 2020.

ETELVINO NOGUEIRA

Vereador